

RECEBI
DIA 05/02/26
HORA: 12:00


MENSAGEM DE LEI Nº. 048 /2026

Senhores Vereadores,

Em virtude da necessidade de criação de cargos comissionados para atender as demandas

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de atender às necessidades administrativas, técnicas e institucionais da Câmara Municipal.

A criação dos referidos cargos justifica-se diante da ampliação das demandas internas, do aumento das exigências legais impostas aos órgãos públicos, especialmente no que se refere à transparência, controle, publicidade dos atos administrativos e apoio às atividades legislativas, bem como da necessidade de maior eficiência na gestão pública.

Destaca-se que determinadas funções exigem relação direta de confiança, assessoramento estratégico, tomada de decisões imediatas e atuação alinhada às diretrizes da Mesa Diretora e da Presidência, características estas que se enquadram na natureza dos cargos em comissão, conforme previsão constitucional e entendimento consolidado dos tribunais de controle.

Ressalta-se, ainda, que áreas como o Portal da Transparência, apoio legislativo, controle de informações institucionais, atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores e suporte técnico aos parlamentares demandam servidores com dedicação exclusiva, responsabilidade técnica e disponibilidade permanente, o que torna imprescindível a criação de cargos específicos para tais atribuições.

A proposta observa os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, além de respeitar os limites orçamentários e financeiros da Câmara Município, não representando afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que os cargos são criados para suprir necessidades reais e permanentes da estrutura administrativa do Legislativo.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa modernizar, organizar e fortalecer a estrutura administrativa da Câmara Municipal, garantindo melhores condições de funcionamento, maior transparência dos atos públicos e aprimoramento do serviço prestado à população.



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Diante da relevância da matéria para a regularidade institucional deste Poder, conto com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação deste projeto. Assim, conto com a colaboração dos Nobres Edis, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Buritis, aos três dias do
mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e
seis,



Adriano de Almeida Lima
Presidente da CMB

Gilberto Aparicio
Vice-Presidente da CMB

Dhionatas de Tassos Fagner
1º Secretário da CMB

José Lopes da Silva Neto
2º Secretário da CMB



LUCAS LUIZ DE CRISTO TEIXEIRA
Vereador 2025-2028



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

02	DIRETOR DE CONTROLE INSTITUCIONAL	01	R\$ 4.932,33		X	II - Idade mínima de 18 anos. III - 40 horas semanais; IV - Noções de Básicas de Informática.
03	DIRETOR DE TRANSPARÊNCIA	01	R\$ 4.932,33		X	I - Ensino Médio; II - Idade mínima de 18 anos. III - 40 horas semanais; IV - Noções de Básicas de Informática.
04	ASSESSOR DA DIRETORIA	01	R\$ 2.200,00		X	I - Ensino Médio; II - Idade mínima de 18 anos. III - 40 horas semanais; IV - Noções de Básicas de Informática.



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANEXO II	
CARGO	DIRETOR LEGISLATIVO ADJUNTO
NATUREZA DO CARGO	COMISSIONADO
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES	I – Auxiliar o Diretor do Legislativo no planejamento, coordenação e supervisão das atividades legislativas; II – Acompanhar a tramitação de proposições legislativas, garantindo o cumprimento de prazos regimentais; III – Supervisionar a atuação das comissões permanentes e temporárias; IV – Coordenar os trabalhos de apoio às sessões plenárias; V – Substituir o Diretor do Legislativo em seus afastamentos legais; VI – Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal; VII – Elaborar relatórios técnicos e administrativos; VIII – Adotar providências para que os processos incluídos na Pauta da Ordem do Dia estejam consoantes às normas regimentais e legais em vigor; IX – Manter permanentemente atualizado o registro das proposições e fornecer ao Diretor Legislativo os processos respectivos; X – Fazer as anotações necessárias nas proposições constantes na Pauta relativas ao andamento a que estiverem sujeitas, assinalando os pontos sobre os quais incidirem as discussões e o procedimento a ser adotado nas votações; XI – Promover a reconstituição dos processos porventura extraviados, com base nos originais sob sua guarda, conferindo, numerando, rubricando e autenticando as respectivas peças;



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

	XII – Efetuar o recebimento das proposições encaminhadas pelos Vereadores, Mesa Diretora, Comissões da Câmara Municipal, Poder Executivo e iniciativa popular; XIII – Realizar o controle das numerações; XIV – Encaminhar as proposições ao Diretor Legislativo para as devidas providências; XV – Manter atualizado e enviar relatório das proposições e dos atos normativos ao Diretor Legislativo; XVI – Autenticar cópias de leis, decretos legislativos, resoluções, portarias e de todo e qualquer ato legislativo cujo controle esteja afeto à Diretoria Legislativa; XVII – Conferir as leis sancionadas e promulgadas e demais atos legislativos, verificando a sua conformidade com a redação final aprovada pelo Plenário, bem como sua publicação no Diário Oficial Eletrônico; XVIII – Atender às solicitações e consultas formuladas a respeito de qualquer ato legislativo e observar a orientação dada pelo Diretor Legislativo; XIX – Auxiliar o Diretor Legislativo durante as Sessões Ordinárias e Extraordinárias; XX - Exercer outras atribuições correlatas e inerentes à função, ou que lhe sejam delegadas pela Presidência no âmbito de sua competência.
CARGO	DIRETOR DE CONTROLE INSTITUCIONAL
NATUREZA DO CARGO	COMISSIONADO
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES	I – Atuar na prevenção de irregularidades, promovendo ações de controle prévio, concomitante e posterior dos atos administrativos;



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- II – Promover a integração institucional entre os setores da Câmara, fortalecendo a governança, o fluxo de informações e o cumprimento de procedimentos internos.;
- III – Acompanhar e orientar o cumprimento das normas constitucionais, legais e infralegais aplicáveis ao Poder Legislativo, especialmente as relacionadas à administração pública;
- IV – Acompanhar os mecanismos de controle interno da Câmara Municipal, garantindo a legalidade, moralidade, eficiência e transparência dos atos administrativos e legislativos;
- V – Acompanhar demandas e orientações dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas, Controladorias e Ministérios Públicos, adotando providências para o atendimento tempestivo;
- VI – Propor melhorias nos processos internos, visando à modernização administrativa, à mitigação de riscos e ao fortalecimento da transparência institucional;
- VII – Atuar de forma articulada com os setores jurídico, administrativo, financeiro e legislativo, garantindo alinhamento institucional;
- VIII – Acompanhar e apoiar ações relacionadas à transparência institucional, integridade, ética pública e acesso à informação.
- IX – Elaborar relatórios gerenciais;
- X – Conduzir a elaboração dos planos estratégicos, tático e operacional, garantindo a integração e o eficiente desdobramento de metas estratégicas;
- XI – Apoiar na unidade da Câmara no planejamento, gerenciamento, monitoramento e controle dos processos e projetos estratégicos, bem como implementar ritos de acompanhamento dos resultados;



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

	XII – Monitorar e avaliar o desempenho institucional e setorial, propondo ajustes e melhorias para o alcance efetivo das metas; XIII – Coordenar a elaboração de relatórios e análises de desempenho institucional e setorial para subsidiar a tomada de decisões estratégicas; XIV – Exercer outras atribuições correlatas e inerentes à função, ou que lhe sejam delegadas pela Presidência no âmbito de sua competência.
CARGO	DIRETOR DE TRANSPÂRENCIA
NATUREZA DO CARGO	COMISSIONADO
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES	I – Planejar e supervisionar as ações de transparência institucional; II – Garantir a atualização e fidedignidade das informações do Portal da Transparência; III – Assegurar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação; IV – Acompanhar informações orçamentárias, financeiras e administrativas; V – Articular-se com os setores internos para coleta de dados; VI – Elaborar relatórios de conformidade; VII – Propor melhorias nos mecanismos de transparência; VIII – Coordenar a política de transparência ativa e passiva; IX – Gerir demandas de acesso à informação; X – Garantir conformidade do portal com a legislação vigente; XI – Acompanhar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados; XII – Orientar servidores quanto ao tratamento de dados; XIII – Elaborar relatórios de riscos e conformidade; XIV – Atuar junto aos órgãos de controle interno;



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

	XV – Exercer outras atribuições correlatas e inerentes à função, ou que lhe sejam delegadas pela Presidência no âmbito de sua competência.
CARGO	ASSESSOR DA DIRETORIA
NATUREZA DO CARGO	COMISSIONADO
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES	I – Assessorar o Diretor Geral na direção, planejamento e organização dos serviços administrativos; II – Coordenar a tramitação de ofícios, requerimentos e processos internos, controlando prazos e devoluções; III – Elaborar minutas de ofícios, memorandos, portarias e comunicações internas conforme necessidade; IV – Atender vereadores, servidores e público externo, recebendo demandas, orientando sobre processos e encaminhando às áreas competentes; V – Preparar informações para divulgação institucional e transparência, inclusive fornecendo dados solicitados pela Ouvidoria/Acesso à Informação; VI – Auxiliar na elaboração de atas, lista de presenças e controle de votações quando solicitado; VII – Cooperar com a Diretoria de Recursos Humanos para gerir escalas, frequência e necessidades de pessoal vinculadas à Diretoria Geral. VIII – Apoiar a interação entre setores (jurídico, contabilidade, controle interno) para atendimento de demandas integradas; IX – Propor melhorias de processos administrativos e acompanhar indicadores de desempenho dos serviços sob responsabilidade da Diretoria Geral;

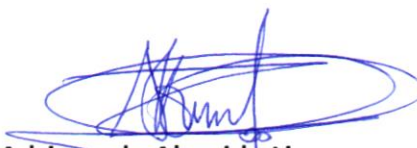


MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

	X - Exercer outras atribuições correlatas e inerentes à função, ou que lhe sejam delegadas pela Presidência no âmbito de sua competência.
--	---

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis, aos três dias do
mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e
seis.



Adriano de Almeida Lima
Presidente da CMB

Gilberto Aparicio
Vice-Presidente da CMB

Dhionatas de Tassos Fagner
1º Secretário da CMB

José Lopes da Silva Neto
2º Secretário da CMB



LUCAS LUIZ DE CRISTO TEIXEIRA
Vereador 2025-2028